EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

O Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULTE, neste ato representada por seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento de Pareceristas, destinado à formação de Banco de Pareceristas para atuação na análise técnica, avaliação de mérito e emissão de pareceres sobre projetos culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com a finalidade de constituir cadastro de especialistas aptos à prestação de serviços técnicos no interesse da Administração Pública Municipal, mediante procedimento auxiliar fundamentado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a ser conduzido pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, regendo-se este edital pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inclusão no Banco de Pareceristas de Delmiro Gouveia/AL não gera direito à convocação automática, ou seja, constar no credenciamento de pareceristas não traz a garantia da contratação.

1.2. A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade dos atos. Todas as informações sobre este Edital estarão disponíveis no site oficial do Município de Delmiro Gouveia https: www.delmirogouveia.al.gov.br

1.3. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, de forma aberta, permitindo a inscrição contínua de interessados durante o período de vigência do edital.
2.2. Não haverá limitação de vagas para fins de credenciamento de pareceristas culturais, em razão da diversidade das linguagens culturais abrangidas e da natureza imprevisível da demanda, assegurando-se a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições previstas neste Edital.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 1/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

2.3. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na análise técnica de projetos culturais e emissão de pareceres de mérito cultural.

2.4. A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição previstos neste edital.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para composição de banco de pareceristas responsáveis pela análise técnica, avaliação e emissão de pareceres de mérito cultural sobre projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo a análise e manifestação técnica acerca de eventuais recursos administrativos interpostos no âmbito dos respectivos processos seletivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.

3.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar, de natureza não competitiva, não gerando direito subjetivo à contratação.

3.3. O credenciamento de pareceristas culturais especializados será realizado conforme a necessidade de assegurar cobertura das diferentes áreas culturais contempladas nos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, visando garantir celeridade, qualidade técnica e distribuição equilibrada das análises.

3.4. O quantitativo de profissionais a serem convocados não pode ser definido previamente, uma vez que está condicionado ao volume de inscrições e propostas culturais recebidas, podendo ser ajustado, a critério da Administração, em razão da complexidade dos projetos e da distribuição das demandas entre as linguagens culturais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **29/10/2026 a 26/11/2026;**

4.2. As inscrições serão realizadas por meio do formulário de inscrição – Anexo I, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, acompanhado da documentação exigida neste edital;

4.3. A documentação para habilitação deverá ser apresentada no período de inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não podem se inscrever para o Banco de Pareceristas: servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Delmiro Gouveia, ex-servidores que tenham se desligado da Secretaria há menos de seis meses, terceirizados ou outros profissionais que mantenham vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, bem como seus respectivos cônjuges ou parentes

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 2/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. É vedada a inscrição ou o convite para integrar o Banco de Pareceristas de pessoas que: sejam proponentes de projetos inscritos nos editais da PNAB e outros editais de políticas públicas do Município de Delmiro Gouveia durante a vigência desta Chamada Pública, que integrem a equipe principal desses projetos ou que passem a integrar projetos inscritos nos editais da PNAB do Município em qualquer fase de sua execução, bem como de seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; proponentes residentes no Município de Delmiro Gouveia.

5.3. Se houver impedimento, o parecerista deve informar a situação e não poderá avaliar o projeto e qualquer nota atribuída será anulada.

5.4. Se, em qualquer momento, for identificado descumprimento das regras, o parecerista será descredenciado e deixará de participar das análises, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas localizadas fora do Município de Delmiro Gouveia, desde que cumpram os seguintes requisitos:

6.1.2 Pessoas Físicas: devem ser maiores de 18 anos e residir fora do município.

6.1.3 Pessoas Jurídicas: devem ter a sua sede registrada fora do município.

6.2 Somente o profissional credenciado poderá analisar os projetos. É proibido repassar essa função a terceiros, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3 O candidato deverá comprovar formação acadêmica e/ou qualificação e experiência técnica compatível com a área cultural pretendida; julgamento e execução de projetos culturais nas áreas ou linguagens artísticas em que pretende atuar. Além disso, deverá demonstrar capacidade de redigir textos com clareza, impessoalidade e precisão, bem como possuir conhecimentos básicos em informática, especialmente em programas de edição de textos;

6.4 Não sendo permitida a realização de duas inscrições distintas. Se isso ocorrer, será considerada a última inscrição realizada.

7 DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

7.1 Poderão ser credenciados pareceristas para atuação, dentre outras, nas seguintes linguagens e áreas culturais:

I – Música;

II – Artes Cênicas (teatro, dança, circo);

III – Artes Visuais; Artes plásticas, Artes gráficas e afins;

IV – Audiovisual;

V – Literatura;

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 3/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

VI – Cultura Popular e Tradicional;

VII – Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;

VIII – Cultura Digital: projetos artísticos e culturais desenvolvidos ou difundidos por meios tecnológicos e digitais, incluindo games, podcasts, plataformas digitais, arte interativa, realidade virtual, web arte e formatos correlatos.

IX – Cultura Afro;

X – Cultura LGBTQIAPN+

XI – Design e moda;

XII - Fotografia

XIII- Artes integradas;

XIV - Gastronomia Cultural

XV- Pesquisa cultural: cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

XVI - Outras linguagens culturais correlatas.

8 DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1 O(a) candidato(a) deve preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e enviar a documentação exigida, nas etapas documental e curricular.

8.1.2 Para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas, serão exigidas as documentações obrigatórias previstas no Item 8.2 deste Edital, que deverão ser incluídas no ato de inscrição.

8.2 Constituem documentos mínimos para habilitação, quando aplicáveis:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovante de situação cadastral do CPF ou CNPJ;

d) currículo profissional atualizado;

e) portfólio artístico, técnico ou profissional;

f) documentos comprobatórios da experiência profissional na área ou linguagem cultural escolhida.

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 4/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

l) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou ato constitutivo equivalente, quando se tratar de MEI;

m) consulta ou certidão emitida em sistemas oficiais de integridade e controle, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível;

n) declaração de inexistência de impedimento legal, conflito de interesses ou situação que comprometa a imparcialidade da avaliação;

o) declaração de ciência e concordância com as regras do edital e deste Termo de Referência;

8.3 Para fins de comprovação curricular, conforme o caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

a) Currículo que comprove a experiência e a trajetória na área ou linguagem cultural escolhida;

b) Certificados de formação acadêmica ou técnica na área ou linguagem inscrita;

c) documentos que comprovem experiência em análise de projetos culturais, incluindo editais, curadorias, concursos ou comissões de seleção;

d) documentos que comprovem experiência na gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.

8.4 Os documentos deverão estar legíveis e ser enviados em formato PDF, respeitado o limite máximo de 10 MB por arquivo.

8.5 Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

8.6 A inscrição somente será considerada efetivada após o envio completo da documentação exigida.

8.7 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio do e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 5/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

8.8 A Secretaria Municipal de Cultura de Delmiro Gouveia não se responsabiliza por eventuais problemas que impeçam o recebimento da inscrição até o horário estabelecido, como falta de energia elétrica, falhas no servidor, problemas na transmissão de dados, ou outros contratempos tecnológicos. Não sendo aceitas inscrições incompletas ou em formato de rascunho.

8.9 O(a) candidato(a) deverá indicar as áreas ou linguagens culturais nas quais deseja se inscrever para emitir pareceres, conforme o rol abaixo:

I – Música;

II – Artes Cênicas (teatro, dança, circo);

III – Artes Visuais; Artes plásticas, Artes gráficas e afins;

IV – Audiovisual;

V – Literatura;

VI – Cultura Popular e Tradicional;

VII – Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;

VIII – Cultura Digital: projetos artísticos e culturais desenvolvidos ou difundidos por meios tecnológicos e digitais, incluindo games, podcasts, plataformas digitais, arte interativa, realidade virtual, web arte e formatos correlatos.

IX – Cultura Afro;

X – Cultura LGBTQIAPN+

XI – Design e moda;

XII - Fotografia

XIII- Artes integradas;

XIV - Gastronomia Cultural

XV- Pesquisa cultural: cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

XVI - Outras linguagens culturais correlatas.

9 DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos interessados para o processo de credenciamento será realizado em duas etapas: análise documental e análise curricular no período de até 10(dez) dias contados da inscrição.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 6/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

9.1.2. A habilitação consistirá na verificação do atendimento aos requisitos formais e técnicos previstos neste edital, não havendo classificação, pontuação ou ranqueamento entre os credenciados.

9.1.3. A lista dos credenciados habilitados será publicada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a conclusão da análise da documentação de habilitação, sendo atualizada periodicamente durante a vigência do credenciamento.

9.1.4. A Administração vai verificar o CEIS, CNJ, TCU, CNEP e cadastros locais de penalidades antes de habilitar os interessados.

9.1.5. A publicação e atualização da lista de credenciados obedecerá a ordem de inscrição e será dividida pela linguagem cultural escolhida pelo proponente.

9.2 - ETAPA 1 – ANÁLISE DOCUMENTAL

9.2.1. Na análise documental, a Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais que será instituída através de portaria, composta por servidores da Secretaria de Cultura, verificará se o formulário foi preenchido corretamente e se toda a documentação obrigatória foi enviada. Quem não cumprir essas exigências será inabilitado.

9.2.2. Se forem encontradas irregularidades nos documentos em qualquer fase do processo, o candidato será descredenciado e poderá sofrer sanções legais previstas neste Edital.

9.3. ETAPA 2 – ANÁLISE CURRICULAR

9.3.1 A Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais que será instituída através de portaria, composta por servidores da Secretaria de Cultura, analisará o currículo para verificar se o candidato tem qualificação e experiência na área escolhida.

9.3.2. Para fins de comprovação de formação acadêmica, o tema do trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese poderá ser considerado, desde que possua relação direta com a área ou linguagem cultural escolhida e seja validado pela Comissão.

9.3.3. Só será considerada a experiência em que o candidato realmente participou da avaliação de projetos. Aprovações para banco de pareceristas não valem como comprovação.

9.3.4. A experiência deve ser comprovada por declaração ou documento equivalente emitido pela instituição contratante.

9.3.4.1. Não serão aceitos como comprovação convites, publicações incompletas de resultados, fotos de eventos, crachás, publicações em redes sociais ou registros no currículo Lattes.

9.3.5. Para fins de comprovação de experiência em gestão de políticas culturais, serão consideradas apenas as atividades relacionadas à formulação, coordenação,

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 7/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

implementação, acompanhamento ou avaliação de políticas públicas culturais. Não serão aceitas, para esse fim, atividades que se limitem exclusivamente à gestão ou execução de projetos culturais isolados.

10 DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O valor unitário estimado para cada parecer emitido decorrente deste credenciamento será de R$70,00 (setenta reais), correspondente à convocação individual do parecerista credenciado, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

10.2 O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e comprovação da execução, bem como das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente.

10.3 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de análise dos projetos culturais repassada pela Secretaria, não gerando vínculo empregatício, obrigação de exclusividade ou relação de subordinação entre os credenciados e a Administração Pública.

10.4 Constatando-se qualquer incorreção no documento fiscal, inconsistência documental ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização.

10.5 O credenciado deverá informar no documento fiscal os dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta bancária de sua titularidade, para realização de transferência eletrônica.

10.6 A Administração não efetuará pagamento por meio de títulos negociados com terceiros, cobrança bancária, cessão de crédito não autorizada ou operações de factoring.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual, penalidade aplicada ou ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8 Eventuais tarifas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas ou outras praças correrão por conta do credenciado, quando aplicável.

10.9 Sobre os valores pagos incidirão os tributos legalmente aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado.

10.10 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1213 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1213.13.392.0006.2084 - FOMENTO À CULTURA

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 8/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

(POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)
ELEMENTO DE DESPESA:
3390360000/171900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390390000/171900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11 DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1 Serão considerados aptos ao credenciamento os(as) candidatos(as) que cumprirem os requisitos deste Edital e obtiverem validação na avaliação técnica, passando a integrar o Banco de Pareceristas durante a vigência do Edital, sem garantia de convocação.

11.2 A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a compatibilidade técnica entre o projeto analisado e a área de atuação do profissional. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, podendo a Administração realizar convocações e contratações dos profissionais já credenciados a qualquer tempo, independentemente da existência de novas inscrições em andamento, observada a demanda decorrente dos projetos submetidos à análise e a disponibilidade orçamentária.

11.3 O(a) candidato(a) credenciado(a) só será chamado(a) para assinar contrato se for convocado para atuar em alguma comissão de julgamento.

11.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 03 (três) dias úteis, contados do envio do contrato ao credenciado, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

11.5 Mediante solicitação formal e justificativa apresentada pelo credenciado antes do término do prazo original, a Administração poderá autorizar a prorrogação do prazo para assinatura por igual período, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à execução do objeto.

11.6 Quando convocado para contratação, o parecerista credenciado deverá apresentar, no prazo informado pela Administração, apenas os documentos atualizados ou complementares necessários à formalização contratual, nos termos deste Edital.

11.7 Recomenda-se que os(as) candidatos(as) verifiquem previamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, a fim de evitar impedimentos à contratação.

11.8 A habilitação para o credenciamento ocorrerá mediante a apresentação da documentação prevista no item 8 e respectivo anexo deste Edital.

11.9 A convocação para contratação não exigirá nova apresentação integral da documentação de habilitação, podendo a Administração solicitar apenas documentos atualizados ou complementares necessários à formalização da contratação, especialmente:

I – certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade;

II – comprovante de dados bancários para pagamento;

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 9/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

III – declarações exigidas pela legislação vigente ou por normas supervenientes;

IV – outros documentos indispensáveis à formalização contratual, devidamente justificados pela Administração.

11.10 A não apresentação dos documentos atualizados solicitados no prazo estabelecido poderá impedir a formalização da contratação, facultando à Administração convocar outro credenciado habilitado, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

11.11 Ocorrendo empate técnico onde haja mais de um parecerista qualificado para o mesmo ramo cultural. Será realizado sorteio público com a presença e acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

11.12 Os pareceristas serão convocados obedecendo o sistema de rodízio para distribuição de projetos.

12 DA CONTRATAÇÃO DOS (AS) PARECERISTAS CREDENCIADOS (AS)

12.1 Os(as) pareceristas credenciados(as) poderão ser convocados(as) a qualquer momento durante a vigência deste Edital. Ao serem convocados, receberão o calendário de atividades e deverão confirmar, no prazo estabelecido, a disponibilidade para execução do trabalho. A ausência de resposta autoriza a convocação de outro (a) parecerista.

12.2 A quantidade de projetos a serem analisados variará conforme a demanda de cada Edital, sendo a estimativa informada previamente aos(as) pareceristas convocados(as).

13 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de abertura do edital, durante o qual permanecerá aberto para inscrição e habilitação de interessados, nos termos deste instrumento convocatório.

13.2 O prazo de vigência do contrato de credenciamento decorrente deste edital será de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1 distribuição das demandas entre os pareceristas credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, vedada qualquer forma de escolha discricionária ou subjetiva;

14.2 A convocação para análise dos projetos obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Compatibilidade entre a área cultural, linguagem artística ou especialidade do projeto e a área de atuação para a qual o parecerista foi habilitado;

II - Inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 10/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

projeto, ao proponente ou à equipe envolvida;
III – Equilíbrio na distribuição das demandas, buscando-se a divisão proporcional e isonômica do quantitativo de projetos entre os credenciados aptos;
IV - Observância do sistema de rodízio entre os pareceristas habilitados na mesma área ou linguagem cultural;
V – Confirmação formal da disponibilidade do parecerista para execução da atividade no prazo estabelecido pela Administração;

14.3 Na hipótese de impossibilidade de convocação do parecerista indicado pelo sistema de distribuição, em razão de impedimento, ausência de manifestação no prazo fixado, recusa justificada ou indisponibilidade declarada, a Administração convocará o próximo credenciado da mesma área cultural, observando-se a sequência do rodízio e os demais critérios previstos neste edital.

14.4 Todas as convocações, recusas, impedimentos, substituições e distribuições de demandas serão registradas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle dos atos praticados.

14.5. Quando houver mais de um parecerista habilitado para a mesma área cultural e em igualdade de condições técnicas, a definição da convocação poderá ocorrer mediante sorteio público ou outro critério objetivo previamente motivado pela Administração.

15 DAS COMPETÊNCIAS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

15.1 São atribuições dos pareceristas credenciados:

I - Analisar individualmente os projetos culturais inscritos, atribuindo notas e emitindo pareceres técnicos fundamentados e conclusivos, exclusivamente nos formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura
II - Participar, quando solicitado, da socialização dos projetos avaliados, apresentando considerações técnicas aos demais pareceristas e à Comissão Deliberativa, em ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive em reuniões virtuais nos casos de editais que prevejam defesa oral; - Analisar individualmente recursos acerca dos projetos culturais inscritos;
III – Manter sigilo sobre informações e documentos analisados;
IV – Declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses.

15.2 Os pareceristas e os membros da Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais deverão participar das socializações, acompanhando as discussões técnicas e esclarecendo dúvidas relacionadas à análise dos projetos.
15.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, mediante convocação dos credenciados, que receberão os projetos para análise de acordo com sua área de atuação e linguagem cultural correspondente. Os pareceres deverão ser elaborados, observados os critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os pareceristas deverão utilizar exclusivamente os formulários específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a análise dos projetos.

15.5 A infraestrutura necessária para a análise dos projetos e emissão de pareceres,

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 11/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

incluindo equipamentos, acesso à internet e participação em videoconferências, será de responsabilidade exclusiva do parecerista, não sendo admitida qualquer solicitação de reembolso de despesas.

16 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciado poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo;

16.2 Poderá ocorrer descredenciamento por: perda de requisitos; descumprimento de obrigações; sanção administrativa; falhas técnicas reiteradas;

16.3 A Comissão de Seleção poderá decidir pelo descredenciamento do parecerista, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento comprometerem sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ética ou operacional, sem direito a indenização, compensação ou reembolso, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

16.4 Será assegurado ao(a) parecerista descredenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
I – coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, designando gestor e fiscal ;
II – fornecer informações necessárias à execução das atividades;
III – efetuar os pagamentos devidos;
IV – assegurar condições adequadas para execução dos serviços;
V – manter atualizada a lista de credenciados.

18 DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2 Após a divulgação do resultado no site da Prefeitura o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso, em até 03 (três) dias úteis, conforme Anexo 3, enviando o pedido por e-mail: **secultedelmirogouveia@gmail.com.**
18.3 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto do recurso será intimado nos termos previstos no edital para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.
18.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, com as respectivas razões, à autoridade superior para decisão final.
18.4.1 A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sua decisão será publicada na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.
18.5 Cada decisão de habilitação/inabilitação abre prazo próprio de recurso, sem travar o cadastramento permanente dos demais interessados

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 12/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

18.6. O recurso deverá apresentar, de forma clara, as razões e justificativas do candidato, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, salvo nos casos de diligência solicitada pela Comissão para complementação de informações já enviadas.

18.7. Os institutos do recurso, da impugnação e do pedido de esclarecimento são distintos entre si e produzem os seguintes efeitos:

18.8. Caberá recurso, com efeito suspensivo automático, contra a decisão que habilitar ou inabilitar interessado no credenciamento, o qual deverá ser interposto no prazo e forma previstos neste edital, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A apresentação de impugnação ao instrumento convocatório não suspende, em regra, o andamento do processo de credenciamento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo.

18.10. O pedido de esclarecimento tem caráter meramente interpretativo e não suspende nem interrompe o andamento do processo. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento vinculam a Administração e todos os participantes do credenciamento. Havendo alteração do edital em decorrência de seu acolhimento, será realizada nova divulgação com reabertura de prazos, quando necessário.

18.11. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas que entender necessárias, inclusive a suspensão, revisão ou anulação de atos, nos termos da legislação aplicável.

18.12. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade, mediante envio de pedido fundamentado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, para o e-mail: **secultedelmirogouveia@gmail.com**

18.13. A Secretaria Municipal de Cultura de Delmiro Gouveia analisará e responderá à impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

18.14. A competência para a análise e o julgamento em primeira instância dos recursos administrativos é exclusiva da Comissão Especial de Seleção, cabendo à autoridade superior apenas o julgamento em grau de recurso definitivo.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 Em caso de inexecução total ou parcial das atividades previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato, a Administração poderá aplicar por meio de Processo Sancionatório ao parecerista credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária do credenciamento;

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 13/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

IV – Descredenciamento;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves.

19.2 Para fins deste Edital, considera-se:

I – Inexecução parcial: atrasos injustificados, envio de formulários em desacordo com o modelo exigido, ausência de resposta às solicitações da contratante, descumprimento parcial das obrigações assumidas ou indisponibilidade injustificada para as etapas previstas;

II – Inexecução total: não entrega da análise técnica no prazo estabelecido, sem autorização de prorrogação, abandono da execução contratual, violação de sigilo, atuação com conflito de interesses ou descumprimento das regras deste Edital.

19.3 A multa administrativa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor devido pelo serviço demandado, em caso de atraso injustificado;
II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor contratual correspondente, em caso de inexecução total ou prática de infração grave.

19.4 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, especialmente em caso de:

I – Perda das condições de habilitação;

II – Descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Edital;

III – Emissão de parecer técnico incompatível com os critérios estabelecidos;

IV – Atuação com dolo, má-fé, favorecimento ou conflito de interesses;

V – Comprometimento da lisura, transparência ou credibilidade do processo seletivo.

19.5 As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração.

19.6 A aplicação das penalidades poderá resultar na rescisão do contrato, suspensão do pagamento eventualmente devido e convocação de outro credenciado para execução dos serviços.

20 DA PUBLICIDADE

20.1 O presente instrumento convocatório será divulgado mediante publicação de extrato na imprensa oficial, permanecendo integralmente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, durante todo o período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. Eventuais alterações, retificações ou atualizações deste instrumento

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 14/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

convocatório serão publicadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, assegurada a ampla publicidade, o tratamento isonômico aos interessados e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente o credenciamento.

20.2 A relação atualizada dos credenciados será publicada na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da análise da habilitação, devendo ser mantida permanentemente atualizada enquanto vigente o edital de credenciamento.

20.2.1 A atualização da lista deverá indicar, de forma clara e objetiva, a inclusão de novos credenciados, eventual suspensão, impedimento, descredenciamento ou qualquer outra alteração relevante que impacte a situação dos participantes

21 COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS CULTURAIS

21.1 Verificar o preenchimento dos formulários de inscrição e a apresentação da documentação obrigatória exigida no edital;

21.2 Realizar a análise documental dos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos formais de habilitação;

21.3 Analisar os currículos, certificados, portfólios e demais documentos comprobatórios, a fim de verificar a qualificação de experiência profissional dos interessados nas respectivas áreas ou linguagens culturais;

21.4 Verificar a compatibilidade da formação acadêmica e da experiência técnica dos candidatos com as áreas culturais para as quais pretendem atuar;

21.5 Identificar eventuais irregularidades documentais, impedimentos legais ou situações que possam comprometer a imparcialidade do procedimento;

21.6 Registrar as decisões de habilitação e inabilitação, apresentando a respectiva fundamentação quando necessário;

21.7 Encaminhar os resultados das análises para divulgação, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no edital; observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, assegurando tratamento igualitário aos interessados.

22 DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

22.1 Atuará estritamente no suporte formal, atos de publicação, condução de sessões públicas na plataforma eletrônica (LicitaNet) e atos de formalização contratual decorrentes, sem ingerência no mérito da seleção cultural.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O credenciamento não gera vínculo empregatício.

23.2 A participação neste Edital implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as suas regras, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

23.3 O candidato autoriza a divulgação de seu nome e informações complementares nos resultados do Edital, respeitados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

23.4 Situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 15/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

apoio da Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais.

23.5 As despesas decorrentes deste Edital poderão ser custeadas com recursos municipais, estaduais ou federais, inclusive aqueles oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133.

24 DOS ANEXOS

24.1 O Edital é composto pelos seguintes Anexos:

Anexo 1 – Formulário de Inscrição;

Anexo 2 – Formulário de Recurso;

Anexo 3 – Termo de Compromisso;

Anexo 4 - Contrato de Prestação de Serviços.

Delmiro Gouveia, 28 de outubro de 2026.

Felipe Eduardo Ferreira da Silva
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes
e Juventude – SECULTE
Portaria nº 007/2025

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 16/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

EDITAL Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

CNPJ (se houver):

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: *(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)*

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertenço a comunidade tradicional

☐ Comunidades Extrativistas

☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 17/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos

☐ Pescadores(as) Artesanais

☐ Povos de Terreiro

☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Pessoa Não Binária

☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

☐ Outro tipo, indicar qual.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 18/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo
☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? *(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)*

☐ Nenhuma renda.
☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Outro, indicar qual.

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 19/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

☐ Técnico(a)

☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

☐ Outro(a)s, indicar qual.

Áreas ou linguagens culturais que desejar se credenciar:

I – ( ) Música;

II – ( ) Artes Cênicas (teatro, dança, circo);

III – ( ) Artes Visuais; Artes plásticas, Artes gráficas e afins;

IV – ( ) Audiovisual;

V – ( ) Literatura;

VI – ( ) Cultura Popular e Tradicional;

VII – ( ) Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;

VIII – ( ) Cultura Digital: projetos artísticos e culturais desenvolvidos ou difundidos por meios tecnológicos e digitais, incluindo games, podcasts, plataformas digitais, arte interativa, realidade virtual, web arte e formatos correlatos.

IX – ( ) Cultura Afro;

X – ( ) Cultura LGBTQIAPN+

XI – ( ) Design e moda;

XII – ( ) Fotografia

XII - ( ) Artes integradas;

XIV – ( ) Gastronomia Cultural

XV – ( ) Pesquisa cultural: cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 20/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

EDITAL Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

RECURSO:

À Comissão de Seleção/Habilitação,

Com base na **Etapa de [SELEÇÃO OU DE HABILITAÇÃO]** do Edital nº XX/2026 – Credenciamento de Pareceristas, com apoio direto da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, venho solicitar alteração do resultado preliminar de [SELEÇÃO OU DE HABILITAÇÃO], conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

[LOCAL], [DATA]

_____

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 21/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

EDITAL Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente _____, CEP _____, na cidade de _____, integrante do banco de pareceristas estabelecido pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE -** Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, (de que este Termo de Compromisso se constitui como parte integrante), venho declarar os compromissos abaixo discriminados:

1. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude;

2. Participar das reuniões, caso convocado, em ambiente virtual para orientações sobre metodologia e/ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os projetos;

3. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-me em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;

4. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob minha responsabilidade, inclusive quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;

5. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;

6. Assessorar a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, em assuntos correlatos, quando solicitado for;

7. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação, tendo o conhecimento de que os pagamentos estão condicionados à conclusão dos trabalhos;

8. Realizar os trabalhos de avaliação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

9. Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 22/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

internet) para a avaliação e elaboração das avaliações, bem como para a realização de videoconferências, não havendo possibilidade de ressarcimento;

10. Prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

11. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

12. Declarar-me formalmente suspeito ou impedido da avaliação de projetos em que tenha interesse direto ou indireto ou de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou relação laboral.

13. Responsabilizar-me pelos danos causados, direta ou indiretamente à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, ou a terceiros, na execução deste Termo de Compromisso.

Declaro ainda ter conhecimento de que o presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente por mim, que não podendo transferir, ceder ou delegar a outros o trabalho a mim confiado.

Delmiro Gouveia/AL, XX de Outubro de 2026.

_____

Assinatura

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 23/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

EDITAL Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo de Credenciamento de Pareceristas XX/2026, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATADA: XXXX XXXXX XXXX

O **Município de Delmiro Gouveia**, inscrito no CNPJ nº 12.224.895/0001-27 e com endereço a Praça da Matriz, nº.08, Bairro Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 648.053.954-00 e RG nº. 874401 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº. 1549, Bairro Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxxxx ,** inscrito CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente na cidade de xxxxxx/xx, à Rua xxxxxx – bairro xxxxxx –CEP xxxxxx – cidade xxxxxx, neste ato designada **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Contratação de Parecerista credenciado através do Processo nº XX/2026, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os pareceristas selecionados e convocados terão até **dez dias corridos** para entregar suas notas, contados a partir do recebimento dos projetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) dias, e a execução será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 24/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

4.1. Os recursos financeiros para os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: XXXX XXXXX XXX XXXX XXXXX XXXX XXX, recurso federal repassados pelo Ministério da Cultura, Lei 14.399/2022.

4.2. O montante a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R$ 70,00 (Setenta reais) a cada parecer emitido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Atender aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Fornecer a Contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

5.4. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

5.7. Se manifestar, por escrito, sobre os relatórios e de mais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção de falhas verificadas nos serviços.

5.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Comissão de Julgamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, nomeada através da Portaria Municipal XX/2029 de XX de outubro de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições.

6.2. Arcar com todos os encargos incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia ou a terceiros;

6.3. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia, atendendo prontamente a reclamação que lhe forem apresentadas;

6.4. Emitir Notas Fiscais de serviços executados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTOS

7.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços contratados e a emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

7.2. O CPF/CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal emitida deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.3. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 25/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

8.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
9.1. O objeto do contrato será recebido pelo setor requisitante, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado. A análise do cumprimento satisfatório das obrigações do contratado se dará de forma imediata à entrega das pontuações e pareceres técnicos. O contratado deverá entregar tabelas preenchidas com as pontuações correspondentes, e assim que a comissão de seleção nomeada proceder à abertura dos arquivos, poderá verificar e confirmar o acordo contratual. O prazo para recebimento definitivo dos serviços está indicado em edital, e equivale a 10 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
10.1.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
10.2.1. Multa.
10.2.2. Se o contratado descumprir qualquer disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
10.2.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
10.2.4. Na aplicação das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.3. Outros atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 26/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE: secultedelmirogouveia@gmail.com
Pela CONTRATADA: XXXX XXXX XXX XXXX XXXXX

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal 14.399/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

12.8. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.9. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.10. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 27/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES.

Delmiro Gouveia – AL, XX de XXXXX de 2026.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADO

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 28/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de análise, avaliação e emissão de pareceres de mérito cultural sobre projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, incluindo análise e manifestação técnica acerca de recursos administrativos, quando solicitada pela SECULTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pareceristas especializados é necessária para assegurar a análise técnica, avaliação de mérito e emissão de pareceres sobre os projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, considerando a diversidade de linguagens e áreas culturais abrangidas pelos editais.

A medida visa garantir que os projetos sejam avaliados por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as respectivas áreas culturais, proporcionando maior segurança técnica, imparcialidade e qualidade aos processos de seleção, inclusive quanto à análise de eventuais recursos administrativos.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada diante da demanda variável da Administração, uma vez que não é possível definir previamente a quantidade de projetos que serão submetidos à análise durante a vigência do procedimento. Assim, os profissionais habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade, observados critérios objetivos de distribuição, compatibilidade técnica, rodízio, disponibilidade e ausência de impedimentos ou conflitos de interesses.

A contratação contribuirá, portanto, para conferir maior celeridade, transparência e segurança aos processos de avaliação dos projetos culturais da PNAB, com remuneração condicionada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto será contratado mediante procedimento de credenciamento, como procedimento auxiliar, em contratação paralela e não excludente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas indicadas no edital, inclusive a legislação específica da PNAB. A contratação decorrente do credenciamento deverá observar a instrução da contratação direta e os requisitos legais aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Será formado banco de pareceristas habilitados por área ou linguagem cultural. A Administração convocará os profissionais conforme necessidade, disponibilidade

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 29/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

orçamentária e critérios objetivos de distribuição, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo.

5. ESPECIFICAÇÕS E ÁREAS

5.1. Poderão ser credenciados profissionais para, dentre outras, Música; Artes Cênicas; Artes Visuais; Audiovisual; Literatura; Cultura Popular e Tradicional; Patrimônio Cultural; Cultura Digital; Cultura Afro; Cultura LGBTQIAPN+; Design e Moda; Fotografia; Artes Integradas; Gastronomia Cultural; Pesquisa Cultural; e outras linguagens culturais correlatas.

6. QUANTITATIVOS

6.1. O quantitativo de pareceres é variável e não poderá ser definido previamente com segurança, pois depende do volume de projetos submetidos aos editais da PNAB, da distribuição por áreas culturais e da necessidade de análise de recursos. A Administração contratará somente os serviços efetivamente demandados e executados.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O preço unitário será de R$ 70,00 (setenta reais) por parecer emitido, conforme edital. Não haverá garantia de quantidade mínima ou de valor mínimo de contratação. A remuneração deverá corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela Administração.

7.2. A Administração definirá expressamente, no instrumento contratual e na convocação, que as atividades acessórias previstas no edital, inclusive eventual participação em socializações/reuniões, estão incluídas no preço do parecer, salvo se houver previsão de remuneração específica previamente estabelecida.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos os documentos previstos no edital, incluindo identificação, CPF/CNPJ, comprovantes cadastrais, currículo, portfólio, comprovação de experiência, certidões de regularidade aplicáveis, declarações de ausência de impedimento e conflito de interesses e ciência das regras do credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias destinadas às ações culturais relacionadas à PNAB, conforme classificação orçamentária a ser indicada pela unidade competente. A contratação e cada despesa deverão observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Execução predominantemente remota.
- Recebimento dos projetos e orientações por meio definido pela SECULTE.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 30/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

- Análise individual e emissão de parecer fundamentado, utilizando exclusivamente os formulários fornecidos.
- Atribuição de notas e manifestação conclusiva conforme os critérios do edital do respectivo processo seletivo.

- Análise de recursos quando formalmente solicitada.
- Participação em reuniões ou socializações quando convocado.
- Manutenção de sigilo sobre documentos e informações.
- Declaração imediata de qualquer impedimento ou conflito de interesses.

11. PRAZOS

11.1. O prazo para execução de cada demanda será definido pela Administração na convocação, considerando o cronograma do edital cultural correspondente e a complexidade do trabalho. O credenciado deverá confirmar formalmente sua disponibilidade no prazo estabelecido na convocação.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Compatibilidade entre o projeto e a área de atuação do parecerista.
- Inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.
- Equilíbrio e proporcionalidade na distribuição.
- Rodízio entre os credenciados aptos da mesma área.
- Confirmação de disponibilidade.
- Na impossibilidade de convocação, será chamado o próximo credenciado segundo a ordem e os critérios definidos.

Todas as convocações, recusas, impedimentos, substituições e distribuições deverão ser registradas no processo administrativo correspondente.

13. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A execução será considerada concluída após a entrega do parecer no formulário oficial, dentro do prazo e em conformidade com os critérios estabelecidos. O fiscal verificará a entrega, a adequação formal e a correspondência com a demanda. Havendo falhas passíveis de correção, poderá ser solicitada adequação antes do atesto.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias úteis, contados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e comprovação da execução, bem como das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 31/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

- Executar pessoalmente os serviços, vedada a transferência da função de análise a terceiros.
- Cumprir prazos e critérios técnicos.
- Manter sigilo e imparcialidade.
- Comunicar impedimentos e conflitos de interesses.
- Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- Corrigir falhas apontadas pela Administração quando cabível.
- Utilizar equipamentos e conexão necessários à execução remota.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer projetos, formulários, critérios e informações necessárias.
- Realizar a distribuição das demandas segundo critérios objetivos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução.
- Atestar os serviços efetivamente prestados.
- Efetuar o pagamento devido após a regular liquidação.
- Manter atualizada a relação de credenciados.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir a entrega dos pareceres, atestar os serviços e adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades.

18. VIGÊNCIA

18.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo aberto para inscrição e habilitação durante o período definido no edital. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, conforme minuta do edital, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente justificada.

19. SANÇÕES

19.1. Serão aplicadas, observados o devido processo, contraditório e ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis e aquelas previstas no edital e contrato, considerando a natureza e a gravidade da infração.

20. PUBLICIDADE

20.1. O edital e suas alterações deverão ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive PNCP e sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-se atualizada a relação de credenciados. A relação atualizada deverá ser publicada em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da análise da habilitação, conforme definição adotada para padronização do edital.

Delmiro Gouveia-AL, 03 de setembro de 2026.

Felipe Eduardo Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL . PÁGINA 32/33. Referência: Processo n.º 1000.013456.2026.

Código de verificação: **MP9V-5K3D-1KH3-M54S**
Documento capturado em 28/10/2026 11:44:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
Hash (SHA256): 32e847706ad95f0c5bb94622c5bdce1d343fd261aedc0c484f330c1a8379eef2
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/MP9V-5K3D-1KH3-M54S.

LOGIN E SENHA SUPRe

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA** (***.459.864-**), **Secretário(a) de Turismo, Cultura e Esportes**, em 28/10/2026 11:44:37 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. **IP:.**168.181.112.31

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade informando o identificador: **MP9V-5K3D-1KH3-M54S**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: MP9V-5K3D-1KH3-M54S - SUPRe - NATO-DIGITAL - Documento capturado por . PÁGINA 33/33. Referência: Processo n.º **1000.013456.2026**.